

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNO DO PMI-DF

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governo é órgão colegiado de natureza consultiva e avaliativa, destinado a discutir, planejar e priorizar ações que contribuam para o fortalecimento do gerenciamento de projetos no setor público, visando à melhoria contínua da gestão pública, à eficiência administrativa e à obtenção de resultados efetivos pelas instituições governamentais, fortalecendo a presença do Capítulo do PMI no Distrito Federal (PMI-DF) nas instituições governamentais.

Parágrafo único. As atividades do Comitê deverão observar os princípios éticos do PMI, os valores institucionais de responsabilidade, respeito, justiça e honestidade, e os fundamentos da boa governança pública, contribuindo para o fortalecimento institucional e a geração de valor para a sociedade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 2º O Comitê de Governo será composto por membros formados por Voluntários do PMI-DF e Representantes das instituições públicas envolvidas, com a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral do Comitê;
- II. Dois Adjuntos do Coordenador-Geral;
- III. Dois membros representantes da Diretoria Adjunta de Governo do PMI-DF;
- IV. Até 15 membros representantes de instituições públicas.
- V. Presidência e Vice-presidência do PMI-DF

Art. 3º A nomeação dos membros dar-se-á por publicação no sítio eletrônico oficial do PMI-DF, com a duração do mandato coincidente da Diretoria Executiva do PMI-DF, conforme estabelecido no Estatuto da entidade.

Art. 4º As funções são indelegáveis, não remuneradas e de caráter voluntário. Os membros deverão assinar Termo de Adesão ao Comitê e ao Código de Conduta do PMI-DF.

Art. 5º A Coordenação-Geral do Comitê será realizada por Voluntário indicado pela Presidência do PMI-DF dentre os membros do PMI-DF:

Art. 6º Somente podem integrar o Comitê os voluntários do PMI-DF que atendam às seguintes condições:

- I. Idade superior a 21 anos;
- II. Reputação ilibada;
- III. Conhecimento comprovado em gerenciamento de projetos;
- IV. Comprometimento com os princípios, estatuto e valores do PMI-DF.

Art. 7º Somente podem integrar o Comitê como representantes de instituições públicas, voluntários que atendam às seguintes condições:

- I. seja servidor público;
- II. tenha alinhamento e comprometimento com a essência, princípios, compromissos e estatuto do PMI-DF;
- III. possua reputação ilibada e não tenham histórico de condutas irregulares ou que comprometam a credibilidade do PMI-DF;
- IV. tenha visão estratégica, capacidade de comunicação, liderar discussões, mediar conflitos e trabalhar em conjunto com outros membros do Comitê;
- V. seja de áreas relacionadas a: planejamento, projetos, governança e gestão em instituições públicas;
- VI. mantenha participação efetiva nas reuniões e atividades a serem executadas pelo Comitê; e
- VII. aceite todas as condições deste Regimento.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Comitê:

- I. Propor a diretoria executiva do PMI/DF ações estratégicas para o fortalecimento do gerenciamento de projetos no setor público;
- II. Propor a diretoria executiva do PMI/DF a criação ou revisão de projetos existentes, considerando recursos disponíveis, relevância social e viabilidade técnica
- III. Avaliar e recomendar boas práticas de gerenciamento de projetos, monitorando a execução e garantindo a aderência aos objetivos estabelecidos;
- IV. Propor a diretoria executiva do PMI/DF o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, que possam fortalecer a missão do Comitê;

V. Propor a diretoria executiva do PMI/DF eventos com participação pública que promovam boas práticas de gerenciamento de projetos, com planejamento e execução a cargo das áreas executivas do PMI-DF e das Instituições Públicas Parceiras;

VI. Propor informações de Lições Aprendidas a serem consolidadas pelo Comitê.

VII. Aprovar o Plano de Ação Semestral, com as iniciativas e metas a serem alcançadas durante o período; e

VIII. divulgar iniciativas e resultados alcançados pelo Comitê.

Art. 9º - Compete à Coordenação-Geral do Comitê de Governo

I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II. representar o Comitê perante as instituições públicas;

III. garantir a execução das decisões tomadas pelo Comitê, junto a Diretoria Adjunta de Governo;

IV. elaborar e apresentar relatórios semestrais de atividades do Comitê;

V. garantir a transparência nas ações realizadas e a prestação de contas dos resultados obtidos.

VI. reportar à presidência e vice-presidência do PMI-DF o andamento das ações

VII. solicitar aprovação da presidência e vice-presidência do PMI-DF para ações que envolvam custos, nomeações e novos projetos;

VIII. apoiar a implementação das ações acordadas no Comitê; e

IX. zelar pelo cumprimento das instruções e do regimento.

Art. 10 Compete aos Adjuntos da Coordenação-Geral do Comitê

I. elaborar e submeter à apreciação da Coordenação-Geral as pautas de reuniões do Comitê;

II. coordenar a preparação e encaminhamento da pauta, das informações e documentos necessários às reuniões do Comitê aos membros;

III. expedir convocações de reuniões;

IV. secretariar as reuniões do Comitê;

V. manter os registros e arquivos necessários das ações do Comitê;

VI. consolidar as lições aprendidas;

VII. assistir a Coordenação-Geral nos assuntos de sua competência; e

VIII. zelar pelo cumprimento das instruções e do regimento.

Art. 11 Competências dos Membros representantes da Diretoria Adjunta de Governo
PMI-DF

- I. comparecer às reuniões do Comitê;
- II. avaliar as demandas apresentadas pelo Comitê para analisar a viabilidade de ações pela Diretoria Adjunta de Governo;
- III. reportar à Coordenação-Geral do Comitê de Governo o progresso das ações demandadas, sob sua responsabilidade;
- IV. assistir a Coordenação-Geral nos assuntos de sua competência; e
- V. zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 12 Competências dos Membros Representantes de Instituições Públicas

- I. comparecer às reuniões do Comitê;
- II. propor e discutir ações que contribuam para o gerenciamento de projetos no setor público;
- III. priorizar agendas de ações que contribuam para o gerenciamento de projetos no setor público;
- IV. cumprir com as ações que se dispôs a realizar; e
- V. zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13 As reuniões do Comitê de Governo serão realizadas mensalmente ou definidas de forma extraordinária, em data e local estabelecidos pela Coordenação-Geral, com pauta definida, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias conforme necessidade.

Parágrafo primeiro: São previstos dois tipos de reuniões, que poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com a conveniência e disponibilidade dos membros:

- I. Reuniões de acompanhamento, para compartilhamento dos avanços dos trabalhos;
- II. Reuniões deliberativas, em que são propostas matérias para deliberação do Comitê. As reuniões do Comitê.

Art. 14 As deliberações do comitê serão realizadas por intermédio de voto. Para tanto, será constituído o Núcleo Deliberativo, que será constituído pelos seguintes integrantes:

- I. coordenador-Geral do Comitê;
- II. os dois Adjuntos do Coordenador-Geral;

III. os dois membros representantes da Diretoria Adjunta de Governo do PMI-DF;
IV. até 4 membros representantes de instituições públicas, que serão eleitos entre os 15 representantes das instituições públicas.

V. Presidência ou vice-presidência do PMI-DF

§ 1º Cada um dos integrantes do Núcleo Deliberativo terá direito a um voto, tendo o Coordenador Geral do Comitê direito ao voto de desempate.

§ 2º Para as votações, deverá ser observado o quórum mínimo de 5 integrantes e a deliberação será por maioria simples, tendo o Coordenador Geral direito ao voto de desempate.

Art. 15 O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros presentes na reunião.

Art. 16 Os pedidos de inclusão de temas as pautas das reuniões devem ser submetidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário da reunião.

Art. 17 O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, outros profissionais, consultores ou entidades para colaborar em projetos específicos, desde que seja aprovado pelos membros.

Art. 18 As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas até a reunião subsequente e disponibilizadas para todos os membros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Propostas de alteração do Regimento podem ser feitas por qualquer membro, devendo ser aprovadas pelo Comitê, votadas pelo Núcleo Deliberativo e homologadas pela Diretoria Executiva do PMI-DF.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos conforme as normas e princípios do PMI-DF do estatuto e regras do PMI-DF e do código de ética e conduta do PMI.

Art. 21 O Comitê observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais.

Art. 22 O Comitê observará os seguintes princípios:

I. Integridade: atuar com ética, honestidade e coerência entre discurso e prática;

II. Transparência: divulgar informações relevantes de forma clara, precisa e tempestiva;

III. Equidade: tratar de forma justa e isonômica todos os stakeholders;

IV. Responsabilização (Accountability): assumir a responsabilidade pelos atos e omissões, prestando contas de forma clara;

V. Sustentabilidade: incorporar aspectos sociais e ambientais nas decisões, visando à perenidade da organização e à geração de valor no longo prazo.

27 DE MAIO DE 2025

Matheus Rocha
Presidente do PMI Distrito Federal